



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL FEDERAL – 4ª REGIÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.**

Dispõe sobre a autorização a Procuradores Federais vinculados à PRF4 e às suas unidades a não comparecerem nas audiências iniciais designadas quando os entes representados figurarem como reclamados.

O **PROCURADOR REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO**, por força do disposto no art. 8º, XXXI, da Portaria/PGF Nº 172, de 21 de março de 2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei 9.028/95, de 12 de abril de 1995, que prevê a ausência do representante judicial da União nas audiências trabalhistas, dispondo apenas sobre a obrigatoriedade do preposto;

CONSIDERANDO a Recomendação CGJT 02/2013, de 24 de julho de 2013, que indica aos magistrados deixarem de designar audiências iniciais em reclamações trabalhistas em que seja parte a Fazenda Pública;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço Nº 01, de 02 de março de 2016, expedida pela Procuradoria Federal no Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Procuradores Federais em exercício na Procuradoria Regional Federal da 4ª Região e unidades a ela vinculadas a não comparecerem às audiências iniciais designadas em reclamações trabalhistas nas quais as autarquias e fundações públicas federais figurem como parte reclamada.

Parágrafo Único: Compete ao Procurador Federal adotar todas as providências necessárias para formalização da comunicação do ato à autarquia ou fundação pública federal representada, visando o comparecimento do preposto às audiências iniciais.

Art. 2º. O disposto nesta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.


SÉRGIO AUGUSTO DA ROSA MONTARDO

Procurador Regional Federal da 4ª Região